



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: administrativo@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

MINUTA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. XXXXX

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA XXXXXX

De um lado, o **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO/CRT-ES**, Autarquia Federal de Regime Especial, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 32.696.567/0001-30, com sede à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 675, Ed Palácio do Café, Sala 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-912, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. VALMIR XAVIER MARTINS**, doravante denominado **CREDENCIANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** neste ato representado por seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa, aqui denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 196/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº. 11.878/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº. **xxxxx** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas operadoras de cartão de crédito autorizadas e homologadas pelo Banco Central do Brasil visando possibilitar a realização de parcelamentos e pagamentos eletrônicos de contribuições de interesse da categoria profissional(anuidade), taxa de termo de responsabilidade técnica - TRT, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo.

1.2. A solução deverá contemplar ambiente eletrônico seguro, com autenticação e rastreabilidade das transações, interface digital de fácil acesso para o contribuinte, relatórios gerenciais e financeiros para controle do CRT-ES, suporte técnico aos usuários quando aplicável, conformidade com as normas do Banco Central, LGPD e demais legislações vigentes.

1.3. As especificações técnicas dos serviços encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência vinculado a esta contratação.

1.4. Vinculam este Credenciamento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento nº. **xxxxxx, o processo administrativo nº. 196/2025 e eventuais anexos dos documentos citados.**



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: administrativo@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 24 (vinte e quatro meses) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nas condições e limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item 2.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições do credenciamento permanecem vantajosas e compatíveis com o interesse público, sendo **vedada qualquer geração de ônus para o CRT-ES**, e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Seja formalmente demonstrado, no processo administrativo, que a prestação dos serviços credenciados possui natureza continuada e mantém sua relevância para a Administração.

2.2.2. Seja juntado relatório circunstanciado sobre a execução das atividades, comprovando que os serviços foram prestados regularmente e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento e Termo de Referência.

2.2.3. Sejam apresentadas justificativa e motivação, por escrito, demonstrando que o **CRT-ES** mantém interesse na continuidade do credenciamento.

2.2.4. Haja manifestação expressa da Credenciada declarando seu interesse na prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento.

2.2.5. Seja comprovado que a Credenciada mantém as condições de habilitação e credenciamento exigidas originalmente, bem como a regularidade documental e fiscal.

2.3. A prorrogação do Termo de Credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições constam no Termo de Referência Anexo I do Edital de Credenciamento nº. Xxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. O presente Credenciamento **não implica qualquer ônus financeiro** para o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT-ES, uma vez que **não haverá repasse de valores, pagamentos, subvenções ou qualquer outra forma de transferência financeira** entre o CRT-ES e a empresa Credenciada.

4.2. A Credenciada atuará de forma independente e autônoma, sendo integralmente responsável pelos custos operacionais, administrativos, tecnológicos e de manutenção necessários à execução das atividades objeto deste Credenciamento, sem qualquer responsabilidade financeira do CRT-ES.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: administrativo@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

4.3. A remuneração da Credenciada, quando aplicável, ocorrerá exclusivamente por meio dos valores recebidos diretamente dos usuários (técnicos e empresas) interessados nos serviços prestados, não cabendo ao CRT-ES qualquer forma de intermediação ou repasse financeiro.

4.4. Diante da ausência de repasse de valores ou pagamento por parte do CRT-ES às empresas credenciadas, não haverá necessidade de previsão específica de dotação orçamentária para a execução do objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência anexo I do Edital de Chamamento Público nº. xxxx, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, o disposto no art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. A Credenciante deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência anexo I do Edital de Chamamento Público nº. xxxx, zelando pelo cumprimento da boa e perfeita execução do objeto através da gestão do Contrato, observando, ainda o disposto no art. 92, incisos X, XI e XIV da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO À REGRAS DE CONFIDENCIALIDADE

7.1. A Credenciada a compromete-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, conteúdos e materiais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste Credenciamento.

7.2. A Credenciada deverá, juntamente com a assinatura deste Termo, formalizar **Termo de Confidencialidade** específico, comprometendo-se a não divulgar, reproduzir, armazenar ou utilizar tais informações para fins diversos dos previstos neste Contrato, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Os credenciados, após convocação para assinatura deste Termo de Credenciamento estarão sujeitos às **sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e em demais normas aplicáveis, assegurado, em todos os casos, o **direito ao contraditório e à ampla defesa**.

8.2. As sanções aplicáveis poderão consistir, conforme a gravidade da infração, em:

8.2.1. Advertência, por escrito, nos casos de pequenas irregularidades passíveis de correção;

8.2.2. Multa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.



8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A aplicação das penalidades previstas não exclui a responsabilidade civil e criminal da Credenciada por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

8.4. As sanções serão aplicadas pelo **Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT-ES**, mediante **processo administrativo regularmente instaurado**, garantindo-se à parte interessada a apresentação de defesa prévia e de recursos cabíveis, conforme disposto na legislação vigente.

8.5. O valor das multas e os prazos de suspensão serão definidos em conformidade com a gravidade da infração, a reincidência e o prejuízo causado à Administração, podendo ser descontados de eventuais valores devidos à Credenciada ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

9.3. A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará à Contratada a multa rescisória de até 10% (dez) sobre o valor do saldo do Contrato existente na data de extinção, independentemente de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações no Termo de Credenciamento reger-se-ão conforme disciplina a Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. As alterações deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica da Credenciante e conforme a lei.



CRT-ES

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Espírito Santo

Av. Nossa Sra. dos Navegantes, 675. 6º andar
Edifício Palácio do Café
Enseada do Suá, CEP 29050-912 - Vitória - ES
E-mail: administrativo@crtes.gov.br
Fone: (27) 3100-2019
www.crtes.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao **CRT-ES** divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, www.crtes.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Termo, fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo.

E por estarem as partes justas e acordadas celebram o presente Termo de Credenciamento.

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ES
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA